



MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº 37/2024

Autoria: Wiliany Neves Costa Mota
Nº do Protocolo: 198/2024
Protocolado em: 14/06/2024 16h16

Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação mínima de 30% (trinta por cento) de Artistas locais em manifestações culturais e/ou Eventos Artísticos, Culturais, Musicais, Exposições, Shows Similares organizados pela Administração Pública - incentivo a cultura local.

A vereadora Wiliany Neves Costa Mota, Câmara Municipal de Montalvânia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º. Esta Lei denominada **Joaquim Guimarães Filho**, tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade da contratação mínima de 30% (trinta por cento) de **ARTISTAS LOCAIS** em eventos custeados com recursos públicos realizados no Município de Montalvânia - MG.

§ 1º Para efeitos da presente Lei, considera-se:

- I. - artistas locais: todos aqueles que desenvolvem atividades artísticas, cadastrados no Cadastro Municipal de Cultura e residem no Município de Montalvânia-MG por mais de 2 (dois) anos, cuja residência deve estar devidamente comprovada, mediante documentos, tais como título de eleitor, faturas ou boletos de fornecimento de energia elétrica, água e/ou telefone, entre outros que assim se fizerem necessários, assim como por consulta social;
- I. - atividade cultural: o teatro, a dança individual ou em grupo, a capoeira, as artes visuais, a mímica, as artes plásticas, a performance, o malabarismo ou outra atividade circense, a música, o folclore, cantador de toada, a literatura e a poesia declamada ou em exposição física das obras, manifestações culturais, artesanato, tecnologias, Djs de músicas eletrônicas, entre outras pertencentes aos segmentos da economia criativa;
- I. - atração externa: toda e qualquer atração desenvolvida e representada por artista

contratado que resida fora do município de Montalvânia-MG.





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



§ 2º Esta lei não se confunde com a destinação de recursos advindos da Lei Aldir Blanc, Paulo Gustavo e Similares, cujos recursos deverão ser aplicados de forma integral para os artistas do Município.

CAPÍTULO II

DOS EVENTOS DO PODER PÚBLICO

Art. 2º. No caso de eventos realizado pelo Poder Público, os artistas locais a serem contratados, deverão ser selecionados mediante Edital de Chamamento Público, realizado pelo Poder Executivo Municipal, anual ou por apresentações, shows e/ou atividades culturais, cujo Termo de Referência deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º Os recursos financeiros para pagamento de cachês em eventos promovidos ou financiados pelo Poder Público Municipal estão consignados no Orçamento Municipal vigente, no percentual que menciona.

§ 2º As contratações e seus respectivos pagamentos serão executados em forma de rodízio entre os artistas locais, não podendo um artista local executar novamente função antes que todos selecionados no edital tenham executado função, de forma que todos os artistas locais mantenham sempre quantidade de apresentações em condições de igualdade.

Art. 3º. O percentual de 30% (trinta por cento) que trata o artigo 1º, da presente Lei, por apresentações, shows e/ou atividades culturais, deverá ser distribuído de forma igualitária entre os artistas locais, de acordo com seu segmento.

Art. 4º. Os artistas locais deverão receber valores iguais, a título de pagamento, por apresentações, shows e/ou atividades culturais, observado para todos os efeitos o gênero e o estilo.

§ 1º Os valores dos cachês serão estabelecidos pelo Conselho Municipal de Cultura, levando em consideração os valores de mercado praticados no ano anterior.

§ 2º Deverá constar previamente no Edital de Chamamento Público, o valor do cachê, de acordo com a especificidade de cada segmento artístico e seus gêneros musicais, tais como:

I. - individual





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



- I. - dupla
- I. - trio;
- I. - conjuntos ou grupos;
- I. - entre outros.

§ 3º Para ser contratado, o artista deverá atender ao gênero e perfil do evento, cujo enquadramento será estabelecido pelo Conselho Municipal de Cultura, ou similar, a partir de projeto/proposta artística e portfólio de cada artista apresentado no ato da adesão ao Chamamento Público.

§ 4º A contratação do artista local necessária a obtenção dos 30% (trinta por cento) poderá ser realizada através de pessoa jurídica ou física, sendo vedada a contratação de artistas de outros Municípios, segundo as disposições da presente Lei.

§ 5º É indispensável para a efetiva contratação e disponibilização dos recursos, que os artistas locais estejam devidamente regularizados perante os órgãos competentes.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. Os contratantes e os contratados deverão estar impreterivelmente com a sua situação fiscal e tributária devidamente regularizada e atualizada perante os órgãos municipais.

Art. 6º. Ao artista local deverá ser dado o mesmo tratamento das atrações externas no que se refere à estrutura de apresentações.

Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal de Cultura, ou similar, a fiscalização e supervisão das disposições estabelecidas pela presente Lei.

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Art. 9º. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Montalvânia, 15 de junho de 2024.

Wiliany Neves Costa Mota

Vereadora

Justificativa

A produção cultural local é um tesouro que precisa ser valorizado e preservado. Ao apoiar e homenagear os artistas de nossa região, não apenas enriquecemos nosso patrimônio cultural, mas também incentivamos a criatividade e promovemos a identidade local. Neste projeto, a estratégia de 30% da contratação de artistas locais incentiva a produção cultural local, promove e divulga os profissionais da área que aderiram à riqueza artística de nossa região.

O apoio financeiro e o patrocínio são elementos-chave para incentivar a produção cultural e valorizar os artistas. O município através de seus eventos locais podem contribuir financeiramente através da contratação dos artistas independente da sua produção artística.

Ao incentivar a produção cultural e valorizar os artistas de nossa região, estamos investindo em nosso próprio patrimônio e enriquecendo a vida cultural da comunidade. Criando ambiente propício para que os talentos artísticos locais floresçam. Valorizar e reconhecer os artistas locais é uma forma significativa de preservar nossa identidade cultural e celebrar a diversidade criativa de nossa região.

Percebe-se que o município faz contratos caros com artistas que cumprem suas agendas em nossa cidade, mas não deixam seus impostos no município, ou seja ganham cachês altos e beneficiam os municípios onde moram e têm suas empresas.

O Projeto em suma além de incentivar, promover, valorizar os artistas da nossa localidade, também homenageia um artista que sempre abrilhantou as serestas em nosso município, através do talento





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



inconfundível, o saudoso Joaquim Guimarães Filho, que tanto alegrou os cochraninos com o som que saía de seu Saxofone que jamais sairá de nossa memória.

Espero que o mesmo seja apreciado e aprovado por essa edilidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montalvânia-MG, 15 de junho de 2024.

Wiliany Neves Costa Mota
Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG
APROVADO

Documento aprovado em **15/10/2024**
com **10 votos** favoráveis de **11 presentes**.

Presidente





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Nº 37/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 14/06/2024 16:14:36
Hash Interno: crcttzaxvkdns32v8w6cbuqp9o2a0x3jouraghh



Chave de Verificação

R5GHS-MWQNJ-ACIZL-CMETF-LBKWO

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
034.***.***-37	Wiliany Neves Costa Mota	Assinado em 17/06/2024 17:58

Documento assinado digitalmente por Wiliany Neves Costa Mota conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe o código **R5GHS-MWQNJ-ACIZL-CMETF-LBKWO** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

